LEI Nº 1.003

Estima a receita e fixa a despesa do Governo Municipal de Careaçu para o Exercício de 1.994.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município para o exercício de 1.994 estima a Receita em Cr$800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros reais), e fixa a despesa em igual importância.

Parágrafo único. Fica criada uma Reserva de Contingência no valor de Cr$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros reais) para utilização de Abertura de Créditos Suplementar e Especial para as dotações que se tornarem insuficientes durante a execução orçamentária do exercício de 1.994.

Art. 2º A Receita serás realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras medidas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 – RECEITAS CORRENTES	**680.000.000,00**
1.1 – Receita Tributária	11.000.000,00
1.2 – Receita Patrimonial	5.000.000,00
1.3 – Receita Industrial	1.000.000,00
1.4 – Transferências Correntes	655.000.000,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	8.000.000,00

2.0 – RECEITAS DE CAPITAL	**120.000.000,00**
2.1 – Operações de Crédito	20.000.000,00
2.2 – Alienação de Bens	2.000.000,00
2.3 – Transferências de Capital	98.000.000,00

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexo, distribuída por órgãos da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS

0100 – Gabinete do Prefeito	53.000.000,00
0200 – Divisão de Administração	48.000.000,00
0300 – Divisão de Finanças	45.000.000,00
0400 – Divisão de Educação e Cultura	283.600.000,00
0500 – Divisão de Saúde e Assistência. Social	96.400.000,00
0600 – Divisão de Serviços Urbanos e Obras	224.000.000,00
0700 – Reserva de Contingência	50.000.000,00

Total	**800.000.000,00**

DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

02 – Administração e Planejamento	146.000.000,00
05 – Comunicação	10.000.000,00
08 – Educação e Cultura	283.000.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	50.000.000,00
11 – Indústria	20.000.000,00
13 – Saúde e Saneamento	51.000.000,00
15 – Assistência e Previdência	45.000.000,00
16 – Transporte	144.000.000,00
09 – Reserva de Contingência	50.000.000,00
Total	**800.000.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 – Despesas Correntes	519.200.000,00
3.1 – Despesas de Custeio	457.700.000,00
3.2 – Transferências Correntes	61.500.000,00
4.0 – Despesas de Capital	230.800.000,00
4.1 – Investimentos	167.800.000,00
4.2 – Inversões Financeira	53.000.000,00
4.3 – Transferências de Capital	10.000.000,00
5.4 – Reserva de Contingência	50.000.000,00
Total	**800.000.000,00**

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária fica o Executivo autorizado à abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias do presente orçamento;

b) utilizar o excesso de arrecadação e ainda o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do anterior.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista de conformidade com as normas em vigor.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 06 de dezembro de 1993.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal